



**Processos nºs** 1.425-7/2014 e 10.925-8/2014 - apenso  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 25-11-2015 - Primeira Câmara

### ACÓRDÃO Nº 284/2015 – PC

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.425-7/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 7.009/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Confresa, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Gaspar Domingos Lazari; **determinando** à atual gestão que: **a)** faça constar do procedimento licitatório, sempre que não houver parcelamento do objeto, a devida justificativa quanto à inviabilidade técnica e econômica de fazê-lo, segundo o artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; **b)** observe a Lei nº 4.320/1964, no que se refere aos estágios de realização de despesas (empenho, liquidação e pagamento); **c)** privilegie o planejamento, observando a regra geral de realização de procedimento licitatório e, nos casos de prorrogação contratual, observe as hipóteses, condições e limites estabelecidos no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993; **d)** promova corretamente os registros contábeis, nos termos dispostos na Lei nº 4.320/1964; **e)** aprimore o sistema de controle interno municipal, a fim de prevenir a ocorrência de falhas como as verificadas nos autos (artigos 76 e seguintes da Lei nº 4.320/1964), em especial o controle de frotas; **f)** aprimore os processos de prestações de contas de diárias e adiantamentos; **g)** atente para o envio correto de informações a este Tribunal, de modo que reproduzam com fidedignidade todos os atos de gestão realizados pela Prefeitura Municipal; e, **h)** cumpra integralmente as disposições da Lei de Acesso à Informação Lei nº 12.527/2011 e Resolução Normativa nº 25/2012 deste Tribunal, publicando



todas as informações exigidas pelas normas de transparência da gestão pública; **determinando**, ainda, ao Sr. Gaspar Domingos Lazari, que **restitua** aos cofres públicos municipais, o **montante de R\$ 35.956,09**, atualizados monetariamente a partir de 31-7-2015, acrescido dos juros legais na forma da legislação aplicável até a data do efetivo recolhimento; e, por fim, nos termos dos artigos 75, II e III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 287, 289, I, da Resolução nº 14/2007, 5º; e 6º, II, “c”, da Resolução Normativa nº 17/2010; **aplicar** ao Sr. Gaspar Domingos Lazari as **multas** de: **a) 86 UPFs/MT**, sendo: **a.1) 11 UPFs/MT** para cada irregularidade grave nºs 01 (GB 01), 17 (JB 16), 18 (EB 05), 20 (CB 06), 24 (KB 99) e 33 (NB 99); **a.2) 20 UPFs/MT** para a irregularidade 11 (HB 16), por ser reincidente; e, **b) 10%** proporcional ao dano, em razão da condenação. As multas e a restituição deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos poderão culminar na irregularidade das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007, sem prejuízo aos demais sanções cabíveis. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais do exercício de 2015, para que acompanhe o cumprimento das providências relativas ao recolhimento da contribuição ao PASEP **no prazo de 15 dias** do trânsito em julgado (irregularidade nº 20) e do envio do projeto de lei de parcelamento dos débitos previdenciários (irregularidade nº 21), bem como que este fato seja ponto de controle de auditoria do exercício de 2015. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos nºs** 1.425-7/2014 e 10.925-8/2014 - apenso  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 25-11-2015 - Primeira Câmara

**ACÓRDÃO Nº 284/2015 – PC**

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO - Relator  
Presidente da Primeira Câmara

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador de Contas